



Camara Municipal de Piquete

PROJETO DE LEI Nº 13

LEI Nº 109

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios:

- I - R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) ao Centro de Saúde Estadual;
- II - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar "Antonio João";
- II A - R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar da Vila Esperança;
- III - R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar da Fabrica Presidente Vargas;
- IV - R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Caixa Escolar Rural do Município;
- V - R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Escola Feminina da Fabrica Presidente Vargas;
- VI - R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) à Comissão de Esportes;
- VII - R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Lorena;
- VIII - R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) ao Centro de Puericultura "D. Yvone Cheleder";
- IX - R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Indigentes;
- X - R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Vila Vicentina;
- XI - R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Legião Brasileira de Assistência.

§ único - Para conceder o auxílio de que trata o nº IX, a Prefeitura exigirá do interessado um atestado passado pela Policia, pelo qual se constate não só a sua qualidade de indigente como ainda a razão de ser do favor pleiteado.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquete, em 26 de maio de 1952.


Luiz Vieira Soares

1º Secretário


NORIVAL CRISPIM DE CASTRO
- Presidente